

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. EXPEDITO NETTO)

Dispõe sobre a oferta de serviços de informação destinados ao idoso pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que “institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências”, incluindo entre os objetivos dos serviços de radiodifusão pública a oferta de serviços de informação destinados ao idoso.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 3º

.....
X – oferecer serviços de informação e lazer apropriados às necessidades do idoso, em todos os meios e veículos.

.....
§ 3º Na oferta dos serviços previstos no inciso X, será dada preferência a conteúdo interativo, direcionado aos idosos que atendam a cadastramento voluntário mantido em caráter permanente nas plataformas digitais a cargo da EBC.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 0 8 5 8 5 6 3 0 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia provocada pelo vírus Covid-19 vem tornando evidente a resistência de segmentos da população a absorver mudanças de hábitos e modos de vida. Explicita, também, as situações em que esses setores não dispõem de apoio apropriado a suas necessidades.

Um desafio do isolamento social está sendo o de manter o idoso dentro de casa. A falta de informação apropriada à sua idade, seus hábitos e seu modo de interpretar a situação que se configurou, além da carência de práticas de lazer, treinamento físico e orientação psicológica adequadas a seu estilo de vida e perfil de saúde, dificultam sua permanência no domicílio.

Sensíveis a essas necessidades, entidades de apoio ao idoso têm oferecido tais serviços, sobretudo pela internet. No entanto, trata-se em geral de projetos voltados para segmentos de renda mais elevada, com pleno acesso a recursos tecnológicos apropriados.

Entendemos que o Poder Público deve engajar-se nesse esforço, voltado, porém, à população de menor renda. Nesse caso, além de conteúdo interativo e imersivo, poderiam ser usados veículos com alcance social mais amplo, como o rádio e a televisão. Trata-se, pois, de iniciativa aderente ao perfil da radiodifusão pública.

Nesse sentido, oferecemos Projeto de Lei que amplia os objetivos da radiodifusão pública, mediante alteração da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que disciplina essa modalidade de comunicação social e regulamenta a estrutura e atuação da Empresa Brasil de Comunicação – EBC. Pretendemos, com este texto, assegurar a oferta de conteúdo informativo e de lazer voltado ao idoso e de modalidade de cadastramento voluntário daqueles que desejarem receber esse tipo de apoio.

Entendemos que a proposta é importante para a saúde física e a estabilidade emocional de nossos idosos e esperamos, nesse sentido, contar com o apoio de nossos Pares, indispensável ao exame e aprovação da matéria.



* C D 2 0 8 5 8 5 6 3 0 0 0 *

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado EXPEDITO NETTO

2020-6286



1 2 3 4 5 6 7 8 9 0